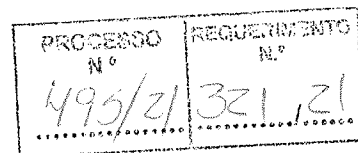


AO EXMO. SENHOR HELTON RODRIGO PRANDO – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANDRADINA, SP

REQUERIMENTO



Requerente: vereador HERNANI DA BAHIA

Requerido: Prefeito Municipal de Andradina

Assunto: informar se há estudo e planejamento da Prefeitura Municipal visando ao início da efetiva aplicação da Lei Municipal nº 2.980/2013, que instituiu incentivo fiscal para subsidiar projetos de cultura e esporte no Município de Andradina.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o vereador HERNANI DA BAHIA é regularmente questionado por interessados a respeito da aplicação da Lei Municipal nº 2.980/2013, que instituiu incentivo fiscal para subsidiar projetos de cultura e esporte no Município de Andradina;

Considerando que o vereador HERNANI DA BAHIA tem conhecimento de que a efetiva aplicação da Lei Municipal nº 2.980/2013 tem esbarrado no fato de que a Prefeitura Municipal ainda não deu andamento às questões de natureza legal, técnica, administrativa e orçamentária de responsabilidade do Poder Executivo que permitiriam a instrumentalização da lei e o início do financiamento a projetos de esporte e cultura, entre as quais:

a) medidas de planejamento orçamentário (art. 1º, §§ 5º e 8º), mediante a inclusão de previsão de programação e dotação nas leis de gestão orçamentária (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

b) constituição da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura (art. 4º), responsável pela análise técnica dos projetos.

Considerando que o valor previsto para aplicação no programa de incentivo fiscal dessa lei, conforme seu art. 1º, § 5º, é de 2% a 5% da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que, em valores da receita prevista no orçamento de 2021, oscilaria em torno de R\$ 200.000,00 a R\$ 500.000,00;

Considerando que a aplicação de tal recurso é fundamental para estimular a iniciativa privada a desenvolver projetos de esporte e cultura, que promoveriam o acesso da população local a eventos nessas áreas.

Ante tais circunstâncias, e em vista do interesse público relevante dessa lei, é que o vereador HERNANI DA BAHIA pretende buscar informações e esclarecimentos sobre o assunto.

EXPEDIENTE

Sala das Sessões 03 MAI 2021

Secretário

PROCOLO N°

485/21

SECRETARIA

03/05/21

SECRETARIA

Do exposto, **REQUER**, com fundamento no art. 142, § 3º, X, do Regimento Interno, seja oficiado a Sua Excelência Sr. Prefeito Municipal de Andradina, para que informe, através dos setores competentes da Administração Municipal, com relação à **aplicação e eficácia da Lei Municipal nº 2.980/2013, que instituiu incentivo fiscal para projetos de cultura e esporte no Município de Andradina**, conforme segue:

1. Há estudo e planejamento da Prefeitura Municipal visando à **regulamentação e outras medidas** de natureza legal, orçamentária, financeira e administrativa para **início da aplicação e eficácia da Lei Municipal nº 2.980/2013**?

2. Em caso positivo, esclarecer conclusões, situação, providências adotadas até o momento, outras a serem adotadas e respectivos prazos previstos, em especial quanto a:

2.1. inclusão de **programação no planejamento orçamentário** (PPA, LDO e LOA) nos projetos de lei a serem remetidos para análise em 2021 (art. 1º, §§ 5º e 8º);

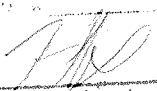
2.2. **nomeação e constituição da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura** (art. 4º).

3. Em caso negativo, pede-se estudos e providências em relação ao assunto, com urgência e prioridade.

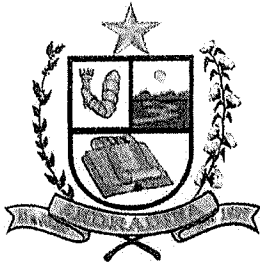
Sala das Sessões
Ver. Manoel Teixeira de Freitas.

Andradina, SP, 03 de maio de 2021.


HERNANI DA BAHIA
- vereador (Podemos) -

ORDEM DO DIA	
A	PROVADO _____ EMENDA
Em _____	Discussão
Por UNANIMIDADE	100 Votos
Sala das Sessões _____	
 Presidente	

Subscrito p/ todos



Prefeitura Municipal de Andradina

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Inscrição Estadual: Isento

"Terra do Rei do Gado"

LEI Nº 2.980/2013

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAMIL AKIO ONO, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e o Executivo Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Andradina, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos e culturais, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo ou cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:

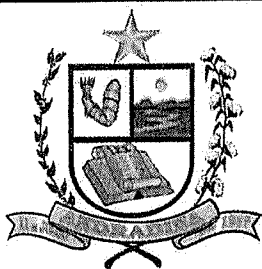
I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária.

§ 4º Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte.

§ 5º O valor que deverá ser usado como incentivo a projetos culturais e esportivos não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5%



Prefeitura Municipal de Andradina

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Inscrição Estadual: Isento

"Terra do Rei do Gado"

(cinco por cento) da receita proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 6º Somente poderão se beneficiar do incentivo fiscal de que trata esta Lei, os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a Prefeitura Municipal.

§ 7º Para efeito desta Lei somente considera-se empreendedor de qualquer projeto esportivo ou cultural a pessoa física proprietária de imóvel localizado no Município de Andradina para efeito de IPTU e a pessoa jurídica que desenvolva atividades empresarial e comercial para efeito de ISSQN e IPTU se proprietário de imóvel localizado no Município.

§ 8º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de incentivos criados nesta lei, individualizando em rubricas orçamentárias os valores destinados ao incentivo à cultura e ao esporte, bem como o cumprimento das condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receita.

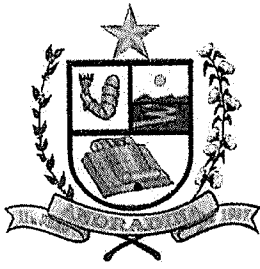
Art. 2º Os certificados referidos no § 1º do artigo 1º terão prazo de validade de três anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidas mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 3º Os recursos do incentivo fiscal a que alude esta Lei serão destinados aos projetos nas seguintes áreas de atuação:

I - **ESPORTE:** todos os esportes amadores reconhecidos por Lei Federal.

II - **CULTURA:** dança, música, teatro, circo, artes cinematográficas, fotográficas, visuais, artes plásticas e cênicas, literatura, folclores, artesanato, manifestações culturais tradicionais, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 4º Para fins da análise dos projetos fica autorizado o Poder Executivo a criar a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura - CMIEC, formada majoritariamente por representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e Secretaria da Cultura, a serem enumerados pelo Decreto regulamentador da presente Lei, que contará também com representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Andradina

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Inscrição Estadual: Isento

"Terra do Rei do Gado"

§ 1º Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade nas áreas cultural e esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão, que deverão ter o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 3º A Comissão terá por finalidade examinar os projetos sob o aspecto de sua adequação orçamentária, da reciprocidade oferecida, bem como analisar o mérito e o interesse do Município em prol da coletividade, segundo critérios definidos na regulamentação da presente Lei.

§ 4º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5º O Executivo Municipal deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

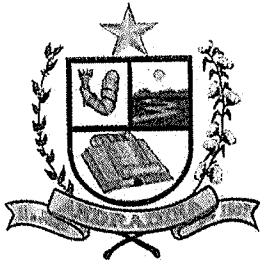
Art. 5º Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º, o empreendedor deverá apresentar à Comissão cópia do projeto cultural e/ou esportivo, explicando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º O incentivador ou o contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios desta Lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor incentivado, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias.

Art. 8º As sobras dos incentivos concedidos por esta Lei e não utilizados, e os valores relativos a multas aplicadas, deverão ser recolhidos aos cofres municipais, por guia própria.

Art. 9º Observados os limites máximos estabelecidos nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura - CMIEC classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma a ser regulamentada pela presente lei.



Prefeitura Municipal de Andradina

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Inscrição Estadual: Isento

"Terra do Rei do Gado"

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos nesta lei exclui a concessão de qualquer outro, sendo vedada a cumulação de incentivos fiscais.

Art. 11. Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 12. O desenvolvimento de todos os projetos beneficiados por esta Lei, deverá, obrigatoriamente, mencionar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Andradina, através da presente Lei.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 14. As despesas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina,
11 de setembro de 2013.


JAMIL AKIO ONO
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.


ALEXANDRE JATOBÁ DA SILVA
- Secretário Geral -